



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42
CEP 38490-000 - Indianópolis-MG



PROJETO DE LEI N° 71 /2002.

Define normas de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das Taxas de Serviços Públicos, relativos ao exercício 2002.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício 2002, poderão ser pagos:

I - à vista, em uma única parcela, com desconto de 15% (quinze por cento por cento), até o dia 10 de setembro de 2002; ou

II - em quatro parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de setembro de 2002.

Art. 2º. Para efeito do previsto no inciso II, do artigo anterior, o número de parcelas poderá ser reduzido de modo que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de agosto de 2002.

JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 1/1/

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Urias José da Silva, 42
CEP 38490-000 - Indianópolis-MG



MENSAGEM N.º 20, DE 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos a essa Câmara tem por finalidade regulamentar o lançamento e cobrança do IPTU e taxas de serviços públicos, referentes ao exercício de 2002.

A exemplo de exercício anterior, propomos a concessão de desconto sobre o valor do tributo no caso de pagamento à vista, em parcela única.

Convictos da necessidade de maior eficiência da administração pública na cobrança de tributos, já no ano passado, iniciamos o processo de diminuição gradual nos descontos, passando de 30 %, concedido no exercício 2000, para 25 %. Novamente, agora, apresentamos proposta de redução do desconto passando para 15 %.

Salientamos que o desconto ora concedido não caracteriza renúncia de receita uma vez que não configurar tratamento diferenciado e sim benefício de caráter geral, sendo disponibilizado, indistintamente, para todos contribuintes que optem pelo pagamento em única parcela.

Tendo em vista a proximidade da data prevista de lançamento desses tributos, solicitamos que o presente projeto seja apreciado sob o regime de urgência especial.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de agosto de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL INDIANOPOLIS - MG

Protocolo N.º 11212002

pmst 21/8/2002
Responsável Protocolo